

LEI Nº 008/89

EMENTA: Disposição sobre Feriados
Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

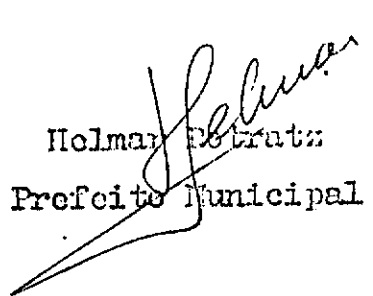
Art. 1º - Ficam instituídos Feriados Municipais:
os dias 06 de maio - EMANCIPAÇÃO POLÍTICA/ADMINISTRATIVA do Município de Santa Maria de Jetibá e o dia 25 de julho - DIA DO COLONO;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumprasse

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de abril de 1989.


Holmar Petrato
Prefeito Municipal